

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000267_VC_17DI

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

SECÇÃO I - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 4.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 5.º - Disponibilização do Licenciamento

ARTIGO 6.º - Dever de sigilo e confidencialidade

SECÇÃO II - Obrigações do contraente Público

ARTIGO 7.º - Preço Base

ARTIGO 8.º - Condições de pagamento

SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 9.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 10.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

ARTIGO 11.º - Penalidades

ARTIGO 12.º - Força maior

ARTIGO 13.º - Resolução do contrato por parte do contraente público

ARTIGO 14.º - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 15.º - Deveres de informação

ARTIGO 16.º - Comunicações

ARTIGO 17.º - Reprodução de documentação

ARTIGO 18.º - Foro competente

ARTIGO 19.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 20.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

ARTIGO 21.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto a aquisição de licenciamento de software VMWARE para virtualização e gestão de servidores.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º

Prazo Vigência do Contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de março de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações definidas no presente procedimento, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o acesso ao conteúdo das licenças no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que o contrato começar a produzir efeitos.
3. A disponibilização do acesso ao licenciamento deve ser feita através do sítio eletrónico e das credenciais de acesso associadas para tal, enviadas por meio de correio eletrónico para sistemas.di@reitoria.ulisboa.pt
4. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a disponibilização dos produtos que integram o licenciamento, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 5.º

Disponibilização do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para o bom funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da entidade adjudicante, quando aplicável.
3. As licenças deverão ser disponibilizadas através de correio eletrónico para sistemas.di@reitoria.ulisboa.pt

ARTIGO 6.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

Obrigações do contraente Público

ARTIGO 7.º

Preço Base

1. O preço base é de 9 750,00 euros (nove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. O preço base foi definido mediante a consulta online, no sítio do fabricante do software e de agentes autorizados para venda do mesmo: <https://emea.renewals.vmware.com> (a 17.03.2022); <https://partnerlocator.vmware.com>; identifica-se um preço por licença de cerca de 775 euros pelo pacote VCS7-STD-G-SSS-A e 503 euros pelo pacote VS7-EPL-G-SSS-A.

Considerando-se que, normalmente, existem condições preferenciais do mercado aplicáveis às Instituições de Ensino, propõe-se que o preço base seja fixado em 750 euros por licença VCS7-STD-G-SSS-A e 450,00 euros pelo pacote VS7-EPL-G-SSS-A perfazendo um total de 9 750 euros (nove mil setecentos e cinquenta) s/Iva para 1(um) licença VCS7-STD-G-SSS-A e 20(vinte) VS7-EPL-G-SSS-A.

ARTIGO 8.º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo da única fatura enviada ao gestor de contrato, a qual só pode ser emitida após a disponibilização do acesso aos conteúdos do licenciamento.

2. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;

4. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

5. Até 30.06.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas;

6. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

a) Número do Contrato e número de compromisso;

- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

7. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 9.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
- 4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 10.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à entidade adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Entidades adjudicantes decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que à entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 12.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 13.º

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Universidade de Lisboa.

ARTIGO 14.º

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 15.º **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 16.º **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 17.º **Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 18.º **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 20.º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V Cláusulas Técnicas

ARTIGO 21.º Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.